



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES URUBICI - SC

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;
RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 2/2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUBICI**, através do Setor de Licitações, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 89 - Centro, Urubici - SC, 88650-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.991.386/0001-57, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização estudos técnicos e emissão pareceres das emendas apresentadas ao plano diretor de Urubici.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MAX.
1	Contratação de empresa especializada para a realização de estudo técnico e emissão de pareceres acerca das emendas apresentadas ao Projeto do Plano Diretor de Urubici, compreendendo a análise criteriosa das proposições, sua compatibilidade com as diretrizes do planejamento urbano e normativas aplicáveis, bem como a apresentação de resultados em reuniões e audiências públicas. O serviço contratado deverá incluir a realização de reunião presencial para apresentação dos estudos desenvolvidos, a demonstração dos resultados em até duas audiências públicas presenciais e o acompanhamento presencial da reunião plenária destinada à aprovação dos projetos de lei referentes ao Plano Diretor. O prazo para a conclusão dos estudos será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.	R\$ 59.000,00

DADOS DO AVISO

Urubici em 28/03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	Até dia 03/04/2025, às 13h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Horário de Brasília - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	cmvurubici@gmail.com

ANEXOS:

- 1. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2025.**
- 2. SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO – Emendas Plano Diretor.**
- 3. MINUTA DE CONTRATO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES URUBICI - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada empresa especializada na realização estudos técnicos e emissão pareceres das emendas apresentadas ao plano diretor de Urubici.

1.2. Esta contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação em razão do baixo valor envolvido na aquisição.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a realização de estudo técnico e emissão de pareceres sobre as emendas apresentadas ao Projeto do Plano Diretor de Urubici, abrangendo a análise criteriosa das proposições, sua compatibilidade com as diretrizes do planejamento urbano e normativas aplicáveis, garantindo embasamento técnico qualificado para subsidiar a tomada de decisões.

2.2. A empresa contratada deverá realizar todas as etapas do estudo dentro do prazo estipulado, assegurando a qualidade técnica das análises e a conformidade com as diretrizes legais e urbanísticas vigentes.

2.3. Memorial descritivo do serviço:

2.3.1. Analisar todas as emendas apresentadas ao Projeto do Plano Diretor, verificando sua adequação às normas urbanísticas, ambientais e jurídicas aplicáveis.

2.3.2. Elaborar pareceres técnicos detalhados para cada emenda, contemplando justificativa, impactos e viabilidade de implementação.

2.3.3. Sistematizar as informações em relatórios técnicos que deverão ser apresentados à Câmara Municipal de Urubici dentro do prazo contratual.

2.3.4. Participar de pelo menos 1 (uma) reunião presencial com os representantes da Câmara Municipal para apresentação dos estudos desenvolvidos, prestando os devidos esclarecimentos técnicos.

2.3.5. Realizar a demonstração dos resultados dos estudos e pareceres técnicos em até 2 (duas) audiências públicas presenciais, promovendo a transparência e o debate com a sociedade.

2.3.6. Acompanhar presencialmente a reunião plenária destinada à aprovação dos projetos de lei decorrentes do Plano Diretor, prestando esclarecimentos técnicos quando solicitado.

2.3.7. Adequar o conteúdo dos pareceres conforme eventuais solicitações da Câmara Municipal, desde que respeitado o escopo da contratação e as normas vigentes.

2.3.8. Apresentar os documentos finais, incluindo os pareceres técnicos consolidados e demais registros pertinentes, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES URUBICI - SC

2.4. As emendas e todo material de consulta do projeto do novo plano diretor devem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.camaraurubici.sc.gov.br/imprensa/destaques/Revisao-Plano-Diretor/1/2024>.

2.5. As propostas serão analisadas **POR ITEM**, sendo declara vencedora a de **MENOR VALOR**.

2.6. Neste processo de contratação, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e análise de riscos não foram realizadas, conforme permitido na Resolução Nº 2/2023 no § 1º, I, do Artigo 50, que torna opcional sua elaboração.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa qualificada para analisar tecnicamente as emendas ao Projeto do Plano Diretor de Urubici é essencial para garantir embasamento técnico, segurança jurídica e alinhamento com as diretrizes urbanísticas vigentes. O Plano Diretor é o principal instrumento de planejamento municipal e sua revisão exige análise criteriosa das proposições. Além disso, a realização de reuniões e audiências presenciais assegura transparência e participação popular no processo. O prazo de 45 dias é adequado à urgência do trâmite legislativo, garantindo eficiência. A contratação seguirá a Lei nº 14.133/2021, priorizando economicidade e efetividade.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1. A estimativa de preços foi realizada com base em contratações análogas e orçamentos recebidos conforme indicado na pesquisa de preço realizada. O valor estimado para a contratação é de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), considerando a execução do serviço especificado.

5. DA ENTREGA E GARANTIA

5.1. A empresa contratada deverá entregar todos os estudos técnicos e pareceres dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, observando rigorosamente os requisitos estabelecidos no memorial descritivo e as diretrizes normativas aplicáveis.

5.2. Os produtos contratados, incluindo relatórios, pareceres e demais documentos técnicos, deverão ser entregues em meio digital e impresso, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, contendo fundamentação clara e objetiva, garantindo a precisão das informações e a conformidade com as legislações pertinentes.

5.3. A entrega dos estudos e pareceres será realizada diretamente à Câmara Municipal de Urubici, que se reserva o direito de solicitar eventuais ajustes, desde que dentro do escopo contratado, devendo a empresa proceder às adequações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional.

5.4. A empresa contratada deverá assegurar a qualidade técnica dos pareceres emitidos, responsabilizando-se pela correção de eventuais inconsistências identificadas, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal, garantindo que os documentos reflitam fielmente os aspectos urbanísticos, ambientais e jurídicos do Plano Diretor.

5.5. Caso haja descumprimento dos prazos ou entrega de produtos em desconformidade com os requisitos estabelecidos, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES URUBICI - SC

5.7. O licitante deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

6.1. A contratada deverá apresentar atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a participação na execução de elaboração ou revisão de Plano Diretor, já concluído ou em andamento.

6.2. A empresa contratada deverá indicar na sua proposta profissionais com a formação e qualificação técnica, detalhadas a seguir:

6.2.1. 01 (um) Coordenador da equipe técnica: graduação superior em Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia; possuir certidão de registro profissional no respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU.

6.2.2. 01 (um) Administrador ou Economista: graduação superior em Administração ou Economia; possuir Certidão de Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe.

6.2.3. 01 (um) Arquiteto e Urbanista: graduação superior em Arquitetura e Urbanismo; possuir Certidão de Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe.

6.2.4. 01 (um) Profissional da Área Ambiental: graduação superior em Biologia ou Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal ou Agronomia ou Engenharia Agrônoma ou Ciências Ambientais; possuir Certidão de Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe.

6.2.5. 01 (um) Advogado: graduação superior em Direito; possuir Certidão de Registro Profissional no respectivo Conselho de Classe.

6.3. A equipe da contratada poderá dispor de outros profissionais, (por exemplo: geógrafo, engenheiro civil, sociólogo, agrônomo, administrador, economista, topógrafos, dentre outros técnicos de nível superior e médio), à medida de sua necessidade, sem ônus ao contratante.

7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES URUBICI - SC

7.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 A gestão e fiscalização da execução do contrato ou documento equivalente, consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e fornecimento do objeto assegurando o cumprimento do ajuste.

8.2. A execução do presente contrato ou documento equivalente será acompanhada e fiscalizada pela Servidora Kelly Cristina Salvador, que exercerá rigoroso controle, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. Caberá a gestão do contrato ou documento equivalente a Servidora Diesca Diel, que desempenhará sua função, nos termos do Artigo 11 da Resolução Nº 2/2023 da Câmara Municipal de Vereadores de Urubici, com o objetivo de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização.

9. PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo servidor expressamente designado.

9.1.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme percentual previsto na legislação aplicável.

9.1.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

9.3. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

9.4. Os pagamentos serão efetuados via boleto bancário ou por transferência para a conta corrente da empresa fornecedora.

9.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com a contratação dos itens, objetos deste Certame, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Desp. 4. 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORCAMENTOS MUNICIPAIS – Compl. Elem. 3.3.90.39.05

11. HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES URUBICI - SC

11.1. A contratada deverá atender às exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista usuais, dispensada a exigência de outros documentos, conforme o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) Contrato Social, Ato constitutivo, Estatuto ou Registro Comercial (no caso de empresa individual), com todas as alterações neles efetuadas ou consolidado.
- b) Comprovante de cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ).
- c) Regularidade com a Fazenda Federal.
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.
- f) Regularidade com o FGTS.
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho.
- h) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.
- i) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, através de certidão expedida pela JUNTA COMERCIAL, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar 123/2006.

11.2. No caso de o participante estar enquadrado na condição de MEI (Microempreendedor Individual) os documentos citados na letra "a" e "j" serão supridos pelo CCMEI – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

11.3. A documentação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação em compras em geral.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes do fato gerador.

12.2. Este Termo de Referência prevalecerá sobre quaisquer propostas ou documentos apresentados pelas empresas interessadas na contratação.

12.3. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente documento, deverão ser dirigidas à Câmara Municipal através do e-mail: cmvurubici@gmail.com.

Urubici em 26 de março de 2025.

Eolanda Terezinha da Rosa Costa
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES URUBICI - SC
ANEXO II
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO – ESTUDO TÉCNICO

A Câmara Municipal de Vereadores de Urubici-SC solicita Proposta de Preços para realização dos serviços relacionados abaixo:

Item	Descrição do Produto	Valor Total (R\$)
1	<i>Contratação de empresa especializada na realização estudo técnico e emissão pareceres das emendas apresentadas ao plano diretor.</i> <i>Durante o processo de elaboração a empresa deverá observar:</i> <i>- Realizar reunião, presencial, para apresentação dos Estudos realizados.</i> <i>- Demonstrar os resultados em até 2 audiências públicas presenciais.</i> <i>- Acompanhar, presencialmente, a reunião plenária de aprovação dos projetos de lei referentes ao plano diretor.</i> <i>* Prazo de conclusão do estudo: 45 dias.</i>	

➤ A documentação relativa ao plano diretor encontra-se no site:
<https://www.camaraurubici.sc.gov.br/imprensa/destaques/Revisao-Plano-Diretor/1/2024>

Informações/características da contratação

Local de Entrega: Sede da Câmara Municipal de Urubici

Forma de Pagamento: A vista, após execução do serviço.

Condições da Proposta de Preços

Validade da Proposta: 180 dias, contados da data de sua apresentação.

Prazo de execução: 5 dias após emissão da Nota de Empenho.

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone: ()

E-mail:

Urubici/SC, de de 2025.

Nome completo e assinatura do responsável - Carimbo da empresa com CNPJ

Observações:

* A proposta de Preços deverá ser emitida em Papel timbrado da empresa.

* A empresa poderá utilizar um modelo de Proposta/Orçamento próprio, porém, solicitamos que as informações acima estejam contidas em sua Proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES URUBICI - SC
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e na melhor forma de direito, que entre si fazem de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE URUBICI com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53, 2º Piso, Bairro Centro, na cidade de Urubici, CEP 88650-000 – UF, inscrita no CNPJ/MF N. 95.991.386/0001-57, neste ato representado pela sua Presidente, EOLANDA TEREZINHA DA ROSA COSTA, doravante identificada como CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço Rua _____, e-mail para contato _____, neste ato representado por _____, de agora em diante denominado CONTRATADA, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na realização de estudos técnicos e emissão pareceres das emendas apresentadas ao plano diretor de Urubici, conforme especificações Termo de Referência N.º 4/2025 e seus anexos, os quais representam parte integrante do presente instrumento.

1.2 – O Contratado deverá cumprir com todas as normas e obrigações previstas e vinculadas ao presente edital e também aos seus anexos (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Memorial Descritivo, por exemplo).

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE

2.1. Os serviços deverão ser prestados no prazo de DD dias, a partir do dia do recebimento da Autorização de Fornecimento.

2.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento.

2.3. Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços, correrão por conta da licitante vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

2.4. A não prestação dos serviços dentro dos prazos acima, ensejará a rescisão contratual e a aplicação das sanções legais previstas.

2.5. O objeto será recebido PROVISORIAMENTE, em até 5 (cinco) dias úteis, em se tratando de obras e serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, ou, em se tratando de compras, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

2.6. O objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, em até 30 (trinta) dias úteis, em se tratando de obras, serviços e compras, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, para verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES URUBICI - SC

2.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto e suas especificações.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES URUBICI - SC

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

3.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE

4.1 – A CONTRATADA obriga-se, por si, seus prepostos, empregados ou subcontratados, a manter em sigilo toda e qualquer informação, dados econômicos ou técnicos, procedimentos, arquivos e tudo mais que for revelado ou acessado em função do presente instrumento, não podendo, em nenhuma hipótese, revelá-los a terceiros sob qualquer forma e pretexto, ou utilizá-los em proveito próprio ou de terceiros, salvo mediante expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo de eventual reparação e indenização por perdas e danos.

4.2 – As partes se obrigam a respeitar a legislação em vigor aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

4.2.1 – As disposições sobre estas obrigações serão celebradas entre as partes na forma do Acordo de Processamento de Dados Pessoais (DPA), após assinatura do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do Contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da data de DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1 – Para a execução dos serviços objeto desse Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (reais), referente à prestação dos serviços no período de 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

6.2 – O reajuste previsto no contrato será somente o referente a reajuste de preços pelo INPC apurado pelo IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo após 12 (doze) meses contados a partir da entrega das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES URUBICI - SC
CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 – A Contratada deverá fornecer Nota Fiscal após efetiva prestação de serviço, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e/ou qualquer outro documento solicitado no Edital, sob pena de não pagamento justificado.

7.2 – O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário ou transferência bancária até o quinto dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal, devendo a Contratada encaminhar boleto com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO

8.1 – O não pagamento no prazo avençado acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, atualização monetária pelo INPC e juros de 1% (um por cento) ao mês, arcando a CONTRATANTE com todas as despesas administrativas, custas judiciais e extrajudiciais, além de responder por eventuais perdas e danos;

8.2 – Nenhum pagamento a CONTRATADA será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação fiscais e financeiras que lhe for imposta pela CONTRATANTE, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

9.1 – A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços, mediante prévia notificação, quando a CONTRATANTE deixar de pagar no prazo estabelecido na cláusula quinta, o valor contratado com os devidos acréscimos, observado o disposto no parágrafo seguinte;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes desta licitação correrá por conta do item orçamentário: Desp. 4. 01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.0080 - RECURSOS ORDINARIOS - ORÇAMENTOS MUNICIPAIS – Compl. Elem. 3.3.90.39.05.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 – Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei n.º 14.133/2021:

I – O descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições,

II – A ocorrência de qualquer situação prevista no art. 104 da Lei n.º 14.133/2021;

III – A inadimplência da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

11.2 – No ato da rescisão, a CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre todos os dados que foram confiados, sob pena de multa e reparação dos danos.

11.3 – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.4 – Será motivo de rescisão os casos em que a CONTRATADA utilize informações da CONTRATANTE sem a autorização prévia, ou que utilize de informações de forma a não respeitar a Lei nº 13.709/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES URUBICI - SC

11.5 – Na constatação de prejuízos decorrentes de atuação irregular da CONTRATADA, poderá a CONTRANTE efetuar a retenção de valores devidos no limite suficiente à compensação dos mesmos.

11.6 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE quanto à rescisão do presente instrumento, na forma e nos casos previstos pela Lei nº 14.133/2021.

11.7 – No caso de rescisão contratual por infração a este Contrato, que traga prejuízo financeiro à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com a totalidade dos prejuízos, especialmente multas e indenizações, bem como despesas judiciais, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelo recolhimento dos impostos sobre serviços prestados;

12.2 – Fica formalmente estabelecido entre as partes que a prestação dos serviços objeto do presente contrato, não se constitui em hipótese alguma, vínculo hierárquico, empregatício ou funcional com a CONTRATANTE;

12.3 – Os serviços contratados serão realizados nas dependências da sede da CONTRATADA;

12.4 – Este Contrato é regido pela Lei de Licitações nº 14.133/2021, sendo aplicável também a Lei nº 13.709/2019 (Lei de Proteção de Dados) e demais legislações vigentes;

12.5 – A CONTRATADA está ciente que não poderá responsabilizar a CONTRATANTE por nenhuma pendência e/ou reivindicação de ordem trabalhista, fiscal ou previdência que envolva qualquer profissional que venha a executar os serviços na sede da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – Fica eleito para dirimir os litígios decorrentes deste contrato o Foro da Comarca de Urubici, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento.

Urubici, DD de março de 2025

Presidente

Representante Legal do Fornecedor

De acordo:

Assessora Jurídica